

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM: 8.910/2022-SESAU**, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, proveniente do **CONTRATO Nº: 004.04.11.2021-SESAU/PMA**, cujo objeto é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR) POR 04 (QUATRO) MESES DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO, A CONTAR DE 04/06/2022**, conforme instrumento contratual e anexos nos autos, ao a qual possui por objeto a "**contratação de pessoa jurídica para aquisição de Medicamentos Farmácia Básica, Psicotrópicos Saúde Mental e de Urgência/Emergência**", para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde em face da Empresa **BRAGATINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:07.832.455/0001-12**. Consta nos autos a Justificativa e Autorizo ambos assinados pela Secretária de Saúde a Sra. Dayane da Silva Lima, o Extrato e publicação do referido termo aditivo, memorando nº:100/2022-GAB/SESAU, Ofício nº401/2022, Parecer Jurídico nº:458/2022-PROGE/SESAU, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Fábio Quadros de Farias Junior, Quaresma, que cediço ao termo aditivo com base insculpidas no dispositivo do artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/1993. Assim como Despacho/PROGE, de 10 de agosto de 2022, assinado pela Assessora Jurídica/PROGE a Sra. Julie Teixeira Martins, onde o mesmo foi ACATADO pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro rocha, conforme informações contidas nos autos do processo e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **2º Termo Aditivo de prazo (sem acréscimo de valor)** encontra-se:

(  ) Revestido formalmente, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**Ananindeua-PA, 23 de agosto de 2022**



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---